



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 15/12/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Altera a Lei Municipal nº 1.511/2023 e dá
outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei
Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte
projeto de Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº
1.511 de 20 de dezembro de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

*§ 1º O valor mensal do Vale-Feira será de R\$ 40,00 (quarenta
reais), para cada servidor beneficiado.*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por
dotação orçamentária própria, constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano
Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária
Anual, vigentes para ano de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVADO

SALA DE SESSÕES 15/12/25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

DECLARACION DE LA COMISION DE LA VERDAD

PROTODOL
DATA: 11/01/2001
SECRETARIO: [illegible]
COMISION NACIONAL DE VERDAD

[Faint, mostly illegible text body of the document]


Arturo Cruz
[illegible text]
[illegible text]

APROBADO
[illegible]
SALA DE REPOSICION
PRESIDENTE
SECRETARIO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

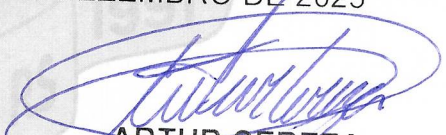
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre alteração do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.511 de 20 de dezembro de 2023.

A proposta tem por finalidade **atualizar o valor do vale-feira**, que passará, a partir do exercício de 2026, de **R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensais.

Registra-se que o presente projeto reveste-se de grande importância, pois **fortalece a economia local**, incentiva a agricultura familiar e **estimula a aquisição de produtos provenientes do próprio Município**, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE DEZEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Alteração do valor mensal atribuído ao
Programa Vale Feira**

**Exercício de 2025
Dezembro**

Objetivo

Alteração do valor nominal mensal do Vale Feira previsto na
Legislação Municipal.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista mensal R\$
Alteração valor nominal Vale Feira				
01	Alteração do valor mensal atribuído Ao Programa Vale-Feira	Serv	30,00 40,00	1.670,00

Informações Complementares:

- Vale Feira
- - RGPS Custo previsto em 2025 – R\$ 60.120,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2026	2027	2028
Vale Feira	20.040,00	20.040,00	20.040,00
Totais	20.040,00	20.040,00	20.040,00

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Alteração do valor mensal atribuído ao
Programa Vale Feira**

**Exercício de 2025
Dezembro**

Objetivo

Alteração do valor nominal mensal do Vale Feira previsto na
Legislação Municipal.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista mensal R\$
Alteração valor nominal Vale Feira				
01	Alteração do valor mensal atribuído Ao Programa Vale-Feira	Serv	30,00 40,00	1.670,00

Informações Complementares:

- Vale Feira
- - RGPS Custo previsto em 2025 – R\$ 60.120,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2026	2027	2028
Vale Feira	20.040,00	20.040,00	20.040,00
Totais	20.040,00	20.040,00	20.040,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	3.680,00	3.680,00	3.680,00
Recursos Vinculados	16.360,00	16.360,00	16.360,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.264
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.298
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	15.010
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,40%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,46%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,05%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	3.680,00	3.680,00	3.680,00
Recursos Vinculados	16.360,00	16.360,00	16.360,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.264
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.298
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	15.010
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,40%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,46%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,05%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de dezembro de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de dezembro de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

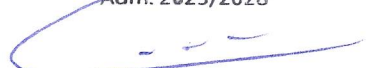
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/12/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de dezembro de 2025



ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/12/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de dezembro de 2025



ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 074/2025, com a seguinte Ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 1.511/2023 e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 074/2025, com a seguinte Ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 1.511/2023 e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

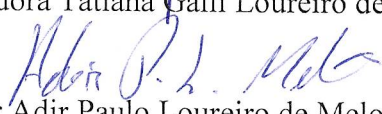
É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

